



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03483/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Severino Alves da Silva Júnior

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00094/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de junho de 2019 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 97/99, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, que os documentos reclamados pelo Tribunal de Contas, Certidão de Tempo de Contribuição e Sentença Judicial de União Estável, foram solicitados aos pensionistas e que estes ainda estão em tramitação nas respectivas instituições.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Sr. Severino Alves da Silva Júnior podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 19 de junho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 19 de Junho de 2019 às 11:20



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR